

UNIVERSIDADE POSITIVO (UP)
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO (CPS)

CURSO DE MEDICINA

VESTIBULAR 2019 – DIA 30/09/2018 (P2)

EDITAL Nº 815 de 23/07/2018

A **UNIVERSIDADE POSITIVO**, doravante referida sempre como **UP**, por sua **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**, doravante referida como **CPS**, instituída pela **Portaria do Reitor nº 684, de 10/04/2018**, torna públicas as normas a seguir, que regem o processo seletivo para ingresso no curso de **Medicina** no **primeiro semestre de 2019**, considerando o Capítulo II do Regulamento de Assuntos Acadêmicos dos cursos presenciais UP (Resolução nº 216, de 30/11/2016), os atos legais que estabelecem os cursos e o número de vagas ofertadas, o disposto na Lei nº 9.394 de 20/12/1996 e demais legislação complementar.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A seleção de candidatos para ingresso no curso de graduação em **Medicina**, com funcionamento no Câmpus Sede (Ecoville) da **UP** em Curitiba (PR), será realizada mediante processo seletivo consistente em **concurso vestibular**, por meio de aplicação de provas que avaliem conhecimentos do Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo único. O concurso vestibular destina-se exclusivamente a candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente, ou que o concluirão, até a véspera da data de início das aulas do ano letivo **de 2019** da **UP**.

Art. 2º O concurso vestibular disciplinado por este Edital será realizado no **dia 30/09/2018** (domingo), nas cidades de **Campinas, Cascavel, Chapecó, Curitiba, Florianópolis, Guarapuava, Joinville, Londrina, Pato Branco, Ponta Grossa, Porto Alegre e São Paulo**, cabendo ao candidato escolher, no momento da inscrição, o local onde fará a prova.

§ 1º O local das provas estará indicado no cartão de ensalamento, **cuja verificação é responsabilidade do candidato**.

§ 2º É obrigação do candidato **imprimir seu cartão de ensalamento ou salvá-lo em aparelho eletrônico** (celular, tablet, entre outros) e **apresentá-lo para ingressar na sala de provas**, junto com documento de identidade, **no dia 30/09/2018**.

Art. 3º Se, por força maior ou por motivo fortuito, não ocorrer a prova em sua plenitude em algum dos setores, nova prova específica para todos os candidatos afetados será realizada em data a ser divulgada pela **CPS** da **UP**.

Capítulo II
DO CURSO E VAGAS OFERTADAS

Art. 4º O curso de **graduação em Medicina**, em período integral, ofertará para ingresso no início do ano letivo de **2019**, conforme autorizado pela Resolução nº 369, de 17/07/2018, do Conselho Universitário da **UP**:

CURSO	NÚMERO DE VAGAS
Medicina (Reconhecido por Portaria do MEC nº 386 de 22/09/2011, DOU 26/09/2011) – Câmpus Sede (Ecoville) – 6 anos	169

Parágrafo único. O curso é ofertado em regime presencial, reservando-se a **UP** o direito de ministrar, de forma semipresencial, conteúdos ou disciplinas, respeitada a legislação pertinente.

Capítulo III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As **inscrições** para o concurso vestibular a que se refere o presente Edital serão realizadas pela **Internet**, no período de **02/08/2018** (quinta-feira) a **24/09/2018** (segunda-feira), para pagamento com boleto bancário ou cartão de crédito, no **site da UP** (www.up.edu.br/vestibular), conforme instruções indicadas.

Art. 6º A taxa de inscrição para o vestibular é de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, cujo pagamento é definitivo e não será devolvido ao candidato em nenhuma hipótese.

Art. 7º Independentemente da forma escolhida, no momento da inscrição, o candidato deverá:

- I - Preencher a ficha de inscrição.
- II - Realizar o pagamento da taxa de inscrição na rede bancária.

Parágrafo único. As informações contidas na ficha de inscrição serão tomadas como definitivas.

Art. 8º Após a realização dos procedimentos previstos no artigo anterior, a **efetivação da inscrição** do candidato ficará condicionada à confirmação, pelo banco, do pagamento da taxa.

§ 1º Inscrição feita em desconformidade com as regras deste Edital ou que não tiver a confirmação do pagamento não será efetivada.

§ 2º A inscrição efetivada estará com status **Confirmado**, o que pode ser verificado pelo candidato mediante acesso a **Área do Candidato**, item **Status de Pagamento**.

Art. 9º Após a conclusão e confirmação da **inscrição**, o candidato poderá alterar, mediante pagamento de taxa:

- I - A cidade onde fará o concurso vestibular.
- II - A Opção de Língua Estrangeira escolhida (inglês ou espanhol).

§ 1º A alteração deve ser feita pelo próprio candidato, a partir do dia **02/08/2018 (quinta-feira) e até às 23h50 do dia 24/09/2018 (segunda-feira)**, por meio de acesso à **Área do Candidato**, no site da UP, endereço www.up.edu.br/vestibular.

§ 2º Cada um dos itens só poderá ser alterado uma única vez, mediante o pagamento de taxa de **R\$120,00 (cento e vinte reais)**, em boleto, para cada alteração.

§ 3º Caso não seja feito o pagamento da taxa ou não seja enviada, pelo banco, a confirmação do pagamento, a alteração não será efetivada, mantendo-se a opção anterior do candidato.

§ 4º Os dados cadastrais podem ser alterados, pelo próprio candidato, sem custo algum e sem limite de vezes, **até às 23h50 do dia 24/09/2018 (segunda-feira)**, por meio de acesso à **Área do Candidato**, no site da UP, endereço www.up.edu.br/vestibular.

Art. 10. A Comissão de Processo Seletivo divulgará, **no dia 26/09/2018 (quarta-feira), às 18h**, no site **www.up.edu.br/vestibular** da **UP**, o ensalamento dos candidatos para a realização da prova do vestibular.

§ 1º É obrigação do candidato **imprimir seu cartão de ensalamento ou salvá-lo em aparelho eletrônico** (celular, tablet, entre outros) e **apresentá-lo para ingressar na sala de provas**, junto com documento de identidade, **no dia 30/09/2018**.

§ 2º Ainda que utilize algum aparelho eletrônico para apresentação do cartão de ensalamento, é proibido que o candidato mantenha o referido aparelho eletrônico ligado após entrar na sala de provas e/ou durante a realização do concurso, conforme disposto no art. 28 deste Edital.

§ 3º O cartão de ensalamento conterà as seguintes informações: número de inscrição, opção de língua estrangeira, data, horário e local de prova.

Art. 11. Ao inscrever-se, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital e no manual do candidato disponível no site da **UP** já citado, não podendo delas alegar desconhecimento.

Capítulo IV DAS BANCAS ESPECIAIS

Art. 12. Os candidatos com deficiência auditiva, física, motora, visual ou múltipla, que necessitem de condições especiais para a realização da prova, deverão requerer **banca especial** em formulário próprio, gerado no momento da inscrição.

§ 1º São disponibilizados os seguintes recursos para banca especial:

- I - Prova ampliada no tamanho folha A3.
- II - Intérprete de libras.
- III - Auxílio à leitura e preenchimento de cartão-resposta.
- IV - Acessibilidade.

§ 2º Após preencher o formulário, o requerente deverá anexar em forma de arquivo eletrônico na Área do Candidato, **até o dia 24/09/2018 (segunda-feira) às 23h50**, o atestado médico e os exames comprobatórios, observando o seguinte:

- I - **O atestado médico** deve ser assinado por um médico da área, identificado por nome e CRM, com descrição da espécie e do grau ou nível de deficiência, com o CID, bem como a provável causa da deficiência.
- II - Os exames médicos comprobatórios devem ser especificados, com informação do tipo de exame realizado, sua descrição e identificação do profissional responsável.

§ 3º No caso de solicitação de banca especial por **necessidade de amamentação**, a requerente deverá anexar a certidão de nascimento do filho, cabendo à candidata trazer ao local de prova acompanhante que ficará responsável pela guarda da criança.

Art. 13. A **CPS** examinará os pedidos de banca especial, ficando a seu critério a concessão ou não, após análise dos motivos alegados e das condições do candidato.

Parágrafo único. Das decisões da **CPS**, sobre bancas especiais, não cabe recurso.

Capítulo V DAS PROVAS

Art. 14. O concurso vestibular será organizado pela **CPS** da **UP**, e as provas serão elaboradas pelo **Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná**.

Art. 15. O concurso vestibular será unificado em sua execução e idêntico em conteúdo para todos os candidatos e constará dos seguintes tipos de provas:

I - **Discursiva:** redação em Língua Portuguesa.

II - **Múltipla escolha:** 50 (cinquenta) questões na primeira prova e 60 (sessenta) questões na segunda prova.

Art. 16. As provas serão realizadas conforme o quadro seguinte:

Data das provas	Horário de fechamento das portas	Horário de início das provas	Disciplina	Número de questões	Horário de término das provas
Domingo 30/09/2018 1ª Prova	7h45	8h	Redação	01	12h
			Língua Estrangeira	10	
			Matemática	15	
			Biologia	15	
			Geografia	10	
Domingo 30/09/2018 2ª Prova	14h15	14h30	Língua Portuguesa	15	18h30
			Literatura Brasileira	05	
			Física	15	
			Química	15	
			História	10	

Art. 17. A prova de redação visa avaliar a qualidade de leitura e compreensão de enunciados por parte do candidato.

§ 1º Considerando as ideias presentes em ao menos um texto-base, o candidato deverá redigir um texto de caráter dissertativo-argumentativo, de no máximo 20 (vinte) linhas, conforme o programa contido no manual do candidato.

§ 2º A redação será corrigida em seu todo, recebendo **nota variando de zero a 10 (dez) pontos**, com uma casa decimal de meio em meio ponto, sendo considerado eliminado do concurso o candidato que, nela, ficar com nota inferior a 2 (dois).

Art. 18. As provas de múltipla escolha serão constituídas de questões com 5 (cinco) alternativas cada e apenas 1 (uma) correta.

§ 1º As provas de múltipla escolha terão, **ao todo, 110 (cento e dez) questões** (50 [cinquenta] questões na primeira prova e 60 [sessenta] questões na segunda prova) e **cada resposta certa valerá 1 (um) ponto**.

§ 2º A **pontuação máxima** será de **120 (cento e vinte) pontos**, sendo **110 (cento e dez) pontos** para as **provas de múltipla escolha** e **10 (dez) pontos** para a **prova de redação**, e a divulgação apresentará a pontuação obtida pelo candidato, dentro desse limite.

Art. 19. O candidato somente poderá sair da sala após **2 (duas) horas** do início da prova, devendo entregar para os fiscais o caderno de prova e o cartão-resposta.

Art. 20. Ao fim da prova, os 3 (três) últimos candidatos da turma, deverão sair juntos da sala, de modo que o antepenúltimo e o penúltimo deverão aguardar o último candidato terminar a prova para saírem juntos.

Art. 21. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer a uma das etapas de provas, usar meios ilícitos durante a aplicação das provas ou praticar atos contra as normas ou contra a disciplina.

Art. 22. Os procedimentos e os critérios para a correção das provas de múltipla escolha e de Redação são de responsabilidade da **CPS**.

§ 1º Nas provas de múltipla escolha, o candidato usará um caderno de prova e um cartão-resposta identificado e numerado adequadamente, e a correção dessas provas será feita por meio de **leitura digital** do cartão-resposta.

§ 2º Na prova de redação, o cartão-resposta deverá ser assinado pelo candidato e por um dos fiscais, apenas no local indicado, sendo que qualquer tentativa de identificação feita pelo candidato em qualquer outro lugar do cartão será passível de desclassificação do processo seletivo.

§ 3º O cartão-resposta de redação será desidentificado para a correção.

Art. 23. É de exclusiva responsabilidade do candidato a correta marcação e assinatura do cartão-resposta vinculado a cada uma das provas de múltipla escolha e à prova de Redação, vedada qualquer posterior modificação.

Art. 24. A critério da **CPS**, será anulada, com atribuição de nota zero, a prova de múltipla escolha cujo cartão-resposta não tiver sido preenchido conforme as instruções contidas no manual do candidato.

Art. 25. Se houver cancelamento de prova, nos termos dispostos no art. 3º, os candidatos que fizerem nova prova concorrerão às vagas com os demais que realizaram a prova normalmente.

Capítulo VI DO ACESSO AO LOCAL DE PROVA

Art. 26. Para ter **acesso ao local da prova**, o candidato deverá **obrigatoriamente apresentar o cartão de ensalamento (impresso ou salvo em aparelho eletrônico) e documento de identidade**, portando apenas o material necessário para sua realização.

§ 1º É **responsabilidade do candidato imprimir seu cartão de ensalamento ou salvá-lo em aparelho eletrônico e apresentá-lo** no momento de acesso ao local da prova.

§ 2º São considerados documentos de identidade, para fins de acesso ao local da prova, os seguintes, desde que contenham a foto do titular do documento:

- I - As carteiras de identidade expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas ou Polícia Militar, válidas na data da inscrição.
- II - A carteira de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira, válida na data da inscrição.
- III - As carteiras de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos, que, por lei federal, valem como documentos de identidade.
- IV - A carteira nacional de habilitação (carteira de motorista).
- V - O passaporte oficial.
- VI - A carteira de trabalho e previdência social, expedida pelo Ministério do Trabalho.

§ 3º Não serão aceitos outros documentos de identidade, tais como certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de estudante, carteiras associativas de clubes, etc.

§ 4º Em caso de perda ou roubo de documentos, o candidato poderá realizar a prova após preencher ficha de identificação suplementar na sala de supervisão do local de prova. Essa ficha conterá assinatura e impressões digitais do candidato, que se obriga a apresentar o protocolo de solicitação de novo documento até 2 (dois) dias úteis após a realização da prova.

§ 5º Candidatos que não estejam portando cartão de ensalamento e documento de identidade, conforme disposto neste artigo, não poderão entrar no local de prova e não farão, portanto, o concurso.

Art. 27. O candidato que chegar após o fechamento das portas de acesso ao local de prova será impedido de realizá-la.

§ 1º As portas de acesso ao local da prova serão fechadas 15 (quinze) minutos antes do horário de início da prova, conforme previsto no art. 16.

§ 2º Os relógios da **CPS** serão aferidos pelo Serviço de Hora Certa do **Observatório Nacional** – Telefone nº 130.

Art. 28. Os objetos pessoais dos candidatos, os aparelhos telefônicos e qualquer outro aparelho eletrônico deverão ser desligados e colocados em embalagens específicas distribuídas pelos fiscais.

§ 1º Essas embalagens deverão permanecer fechadas e colocadas embaixo das carteiras dos candidatos desde antes do início da prova até o momento em que sair da sala.

§ 2º A **UP** não se responsabiliza por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos pertencentes ao candidato.

Capítulo VII DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 29. Após a conclusão das provas, a **CPS** publicará o **gabarito provisório** da prova objetiva no site www.up.edu.br/vestibular.

Art. 30. Serão aceitos pela **CPS** apenas os recursos referentes ao gabarito e somente sobre o conteúdo das questões, na forma e termos estabelecidos neste artigo.

§ 1º Os questionamentos devem estar devidamente fundamentados e apresentados em formulário específico, que estará disponível no site www.up.edu.br/vestibular **das 8h30 às 18h do dia 01/10/2018 (segunda-feira)**.

§ 2º O candidato deve fazer um recurso para cada questão, conforme as instruções contidas no site www.up.edu.br/vestibular.

§ 3º Somente serão aceitos e considerados os recursos redigidos no formulário específico, que contiverem a devida fundamentação e forem encaminhados na forma estabelecida neste artigo.

§ 4º Não serão aceitos nem considerados pela **CPS** os recursos referentes ao preenchimento dos cartões-resposta.

Art. 31. Os recursos serão analisados pela Banca designada pelo **Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná**, que os examinará e emitirá parecer, sendo que, no caso de algum recurso ser julgado procedente, será emitido o **gabarito definitivo**.

Art. 32. Os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e, se houver alteração, por força de impugnação, de item integrante do gabarito, essa alteração valerá para todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

Art. 33. Com exceção dos recursos previstos nos artigos anteriores, não serão concedidas vistas e revisão de provas, segunda chamada ou recontagem de desempenhos em qualquer das provas.

Art. 34. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Art. 35. Para obter a informação individual sobre o resultado do recurso, o requerente deverá acessar o site da UP, a partir do **dia 22/10/2018 (segunda-feira)**.

Capítulo VIII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 36. A **CPS** publicará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente da pontuação total obtida pelos candidatos.

Art. 37. No caso de haver candidatos com número igual de pontos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- I - A maior nota na prova de Biologia.
- II - A maior nota na prova de Química.
- III - A maior nota na prova de Física.
- IV - A maior nota na prova de Matemática.
- V - A maior nota na prova de Língua Portuguesa.
- VI - A maior nota na prova de Língua Estrangeira.
- VII - A maior nota na prova de História.
- VIII - A maior nota na prova de Geografia.
- IX - A maior nota na prova de Literatura Brasileira.

Art. 38. Caso, após os critérios previstos nos artigos anteriores, ainda persista o empate, terá preferência à vaga o candidato de maior idade.

Art. 39. A lista de classificação dos candidatos será divulgada nos termos deste Edital, respeitadas as normas de segurança do concurso.

Art. 40. Serão oficiais e válidos, para todos os efeitos, somente as listas dos classificados no concurso divulgadas no **site da UP**.

Parágrafo único. A divulgação pela imprensa, telefone e outros veículos de informação será considerada como auxiliar para os interessados, sendo que à **UP** não cabe responsabilidade por essa divulgação em razão de omissões ou erros.

Capítulo IX DA MATRÍCULA

Art. 41. Os resultados do vestibular serão válidos somente para matrícula no ano letivo de **2019**, nas datas estabelecidas pela **UP**.

Art. 42. Será impedido de realizar a matrícula o candidato cuja classificação ultrapassar o número de vagas oferecidas e preenchidas para cada curso.

Art. 43. A **UP** publicará Edital com os procedimentos e prazos para realização da matrícula e entrega dos documentos exigidos pela instituição.

§ 1º A **matrícula** será feita pela internet, devendo o aluno pagar o boleto, na rede bancária, no respectivo vencimento, no valor definido em Edital de mensalidade publicado. O boleto será emitido no momento da realização da matrícula on-line.

§ 2º Após o pagamento da matrícula, o candidato deverá entregar a documentação exigida pela instituição, conforme prazos estabelecidos no Edital de matrícula.

§ 3º O candidato que não pagar o boleto até o prazo final previsto neste artigo ou que não entregar os documentos exigidos perderá o direito à vaga.

§ 4º A **matrícula regularmente feita, nos termos deste artigo, será considerada como reserva de matrícula** e, caso o aluno não manifeste intenção de cancelamento, essa reserva de matrícula será automaticamente convalidada em matrícula efetiva no dia **03/12/2018 (segunda-feira)**.

§ 5º Ao aluno será aplicado o plano de pagamento vigente na data da realização da matrícula.

Art. 44. Para ingressar em curso superior, é obrigatório que o candidato tenha concluído o Ensino Médio em data anterior ao início das aulas de seu curso universitário.

§ 1º O candidato que tiver sua matrícula efetivada deverá entregar o certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente **na UP, no máximo, até o dia 20/02/2019 (quarta-feira)**, sob pena de ter sua matrícula cancelada.

§ 2º Caso a UP proceda ao cancelamento da matrícula, em razão da falta de documentação, o aluno será previamente contatado.

Art. 45. O preenchimento de vagas remanescentes, decorrentes do disposto nos dois artigos anteriores, será efetuado por Edital de chamadas complementares, primeiramente por ordem de classificação no mesmo curso, turno e local, conforme lista divulgada.

Art. 46. Para todos os cursos, se por qualquer razão houver vagas remanescentes, elas poderão ser preenchidas por candidatos de outros cursos.

Art. 47. Se, após todas as chamadas complementares, ainda restarem vagas remanescentes, a instituição poderá realizar outro processo seletivo a ser divulgado por meio de Edital.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Ao aluno que tenha sido desligado da instituição em razão de Processo Administrativo Disciplinar, será vetado inscrever-se nos processos seletivos da Universidade Positivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do desligamento.

Art. 49. Será eliminado, em qualquer época, o candidato classificado que tenha realizado o concurso vestibular usando meios ilícitos, documentos falsos ou informações inverídicas.

Art. 50. A **CPS** fará a fiscalização do processo seletivo e empregará meios de vigilância pessoal e eletrônica para averiguação da lisura na realização das provas e no cumprimento das normas, bem como tomará as medidas no ato caso constate prática lesiva às regras e à boa conduta.

Art. 51. O aluno ingressante que, conseqüentemente, ocupou uma das vagas ofertadas, não terá direito ao trancamento de matrícula na primeira série do curso.

Art. 52. O módulo padrão de turmas em disciplinas teóricas é de 60 (sessenta) alunos, podendo as turmas ser subdivididas com número menor de alunos, nos termos do plano de ensino do curso, ou ter número maior quando se tratar de aula expositiva.

Art. 53. O candidato que realizou o concurso vestibular disciplinado por este Edital e não foi aprovado para ingressar no curso de Medicina poderá aproveitar o concurso realizado e pleitear ingresso em 2019 em outro curso de Graduação da UP, desde que exista vaga remanescente e respeitada a lista de espera deste novo curso.

Art. 54. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela **CPS**.

Art. 55. Cabe ao Reitor homologar os resultados do processo seletivo e a lista dos classificados no concurso.

Art. 56. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2018.

Prof. João Batista Machado
Chefe do Departamento de Processos Seletivos
Presidente da CPS

Jair Bordignon
Coordenador Administrativo Institucional.
Membro da CPS

Prof^a. Muriel Brenna Volz
Assessora da Reitoria
Membro da CPS



Visto:
Prof. José Pio Martins
Reitor